

PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 586, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que visa a obter do Ministro de Estado da Economia *informações sobre eventual pedido da Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Economia, para que fosse disponibilizado relatório sobre as atividades financeiras do jornalista Glenn Greenwald.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 586, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que visa a obter do Ministro de Estado da Economia *informações sobre eventual pedido da Polícia Federal (PF), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Economia, para que fosse disponibilizado relatório sobre as atividades financeiras do jornalista Glenn Greenwald.*

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e a suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e

do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que as perguntas 2 e 3 do RQS nº 586, de 2019, atendem aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Trata-se, nesses casos, de obter informações sobre a eventual *emissão de qualquer relatório no âmbito do COAF a respeito do jornalista Glenn Greenwald e sobre algum outro pedido da PF ao COAF sobre informações de alguma outra pessoa ligada ao site The Intercept.* A pergunta 1, entretanto, visa a obter informações sobre *a justificativa para solicitar dados de movimentações financeiras do jornalista Glenn Greenwald.* Nesse caso, a pergunta não atende ao disposto no inciso II do art. 216 do Risf.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental às perguntas 2 e 3 do RQS nº 586, de 2019. Não o há, contudo, para a pergunta 1, que visa a obter informações sobre o propósito da autoridade a quem se dirige.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 586, de 2019, do Senador Randolfé Rodrigues especificamente quanto a suas perguntas 2 e 3 e pela rejeição da pergunta 1.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator